



[Imprimir](#)

PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 3.958/2001 PC/CFM/Nº 34/2001

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

ASSUNTO: Financiamento para realização de cirurgia plástica

RELATOR: Cons. Antônio Gonçalves Pinheiro

EMENTA: Estão passíveis de procedimentos apuratórios os médicos que beneficiam-se de encaminhamentos de pacientes por empresas que praticam financiamentos e parcelamentos de honorários. A publicidade médica da empresa registrada no Conselho Regional de Medicina é de responsabilidade do seu diretor técnico.

Consulta o CRM-AC, mediante ofício de seu ilustre presidente, dr. Ricardo Fróes Camarão, sobre uma empresa denominada Bela & Bela, instalada em Rio Branco – AC, que identificada como empresa de financiamentos para cirurgia plástica publicou anúncio onde se lê:

"Agora você pode fazer a plástica que tanto sonhou. Parcelamento em até 18 meses."

Contém o impresso, ainda, o número de telefone e o endereço da empresa.

Por não ser empresa inscrita no CRM-AC e pelo fato de estar ofertando prestação de atividade médica, foi fiscalizada pela diligente equipe daquele Regional que obteve de uma funcionária informações sobre o modo de ação:

- Encaminha os pacientes a 2 (dois) médicos, que consultam e estabelecem seus honorários;
- A empresa financeira encarrega-se dos trâmites para a obtenção dos valores;
- A própria funcionária entregou aos conselheiros cartões dos dois médicos (anexos), o que, para o CRM-AC, confirma o vínculo dos mesmos à empresa.

A presente consulta nos oferece a oportunidade de trazer a este Plenário a preocupação do CRM-AC, que poderia ser a de qualquer um dos outros Conselhos de Medicina do país ou, mesmo, de qualquer médico procurando dirimir dúvidas ou externar sua indignação.

Não há dúvida que a interpretação dos ideais hipocráticos vem sofrendo constante e rápida deterioração, assim como a sociedade vem aos poucos desacreditando da ética e da moralidade dos que por sua notória posição pública deveriam exercitar e dar exemplo ao cidadão comum. Este, a meu ver, é mais um desses desvios morais que nos últimos anos vem

banalizando e fragilizando o exercício da medicina. Se, por um lado, a sociedade e alguns médicos procuram meios para vender seu trabalho, justificando que por serem pessoas jurídicas legalmente constituídas para esse fim não se vislumbra delito ético, por outro, há entidades respeitáveis e muitos médicos que vêm nas entrelinhas desta nebulosa e promíscua relação a necessidade de uma posição oficial e talvez até uma regulamentação.

Lutamos por dignidade, reclamamos por respeito e bradamos por nosso poder perdido aos poucos. Se essa é a nossa batalha, não podemos deixar ao público a impressão de que nossa atividade pode ser associada à empresa de financiamento, tal qual se faz com carros ou eletrodomésticos.

Ao elaborar esta resposta, questiono:

Será esta a realidade que nos espera em futuro próximo?

Seremos nós, médicos, neste futuro próximo, simples objetos de manipulação da área financeira?

Não tenho dúvidas de que neste momento temos de exigir o posicionamento dos órgãos competentes para que a atividade financeira que gravita ao nosso redor, tal que essas empresas e outros "atravessadores" denominados cartões de descontos, seja regulamentada e vigiada.

Ao CFM cabe abrir discussão com a comunidade médica para avaliar e contrapor medidas necessárias. Finalizando, no presente caso denota-se claramente, competentemente apurado pelo CRM-AC, o elo entre a empresa e os médicos, configurando necessidade de instaurar procedimento apuratório. Se a empresa já se inscreveu no CRM, o diretor técnico deverá também responder por possíveis infrações às resoluções sobre publicidade médica.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília, 13 de julho de 2001.

ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO

Conselheiro Relator

Parecer aprovado em Sessão Plenária

Dia 12/9/2001

AGP/sls